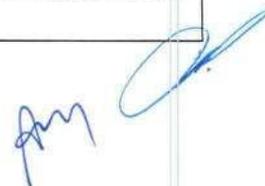


I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) Nome da autoridade competente: CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, General de Divisão do Exército Brasileiro Número do CPF: 769.514.137-20 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Gestão da Secretária Executiva do GSI/PR Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 5-GSI/PR, de 15 de janeiro de 2020.
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110332 – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110332 – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) Nome da autoridade competente: ARY SOARES MESQUITA, Major Brigadeiro do Ar Número do CPF: 123.406.368-92 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Boletim Interno Ostensivo nº 008/GABAER, de 11 de janeiro de 2019.
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 120001 Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 120001 – GABAER
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: Transporte Aéreo Presidencial. O GSI/PR, órgão integrante da Presidência da República, tem por competência, dentre outras atividades, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos integrantes da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.



Além disso, os locais onde o Presidente e o Vice-Presidente da República trabalham, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao GSI/PR adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Nesse contexto, mais precisamente sobre a segurança dessas autoridades, atividade-fim do GSI/PR, compete a este Gabinete, uma gama de atribuições relacionadas à execução de eventos e viagens presidenciais, de forma a coordenar, em articulação com os órgãos da Presidência da República e demais órgãos envolvidos, a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos, orientando, também, o comando das atividades relacionadas com a segurança de área.

Para cumprimento das suas obrigações legais, o **GSI/PR** busca o apoio de outros órgãos especializados que possam atuar diretamente nas atividades relacionadas ao apoio à Presidência da República.

O Grupo de Transporte Especial (GTE) é a organização militar do Comando da Aeronáutica com competência específica de assegurar o transporte aéreo do Presidente da República.

Assim, em razão da confluência de interesses e obrigações mútuas entre o GSI e o GTE/COMAER, faz-se primordial a celebração do presente TED com vistas à soma de esforços institucionais para o melhor cumprimento da missão de transporte aéreo do Presidente da República e demais autoridades já mencionadas anteriormente, que abrange, dentre outras atividades, os deslocamentos nacionais e internacionais, voos de reconhecimento prévio, substituição de tripulantes, capacitação de pessoal, manutenção operacional e/ou missões para acompanhamento de manutenção das aeronaves.

Além disso, ressalte-se que o Termo de Execução Descentralizada tem por finalidade a consecução de objetivos e interesses comuns e coincidentes dos partícipes, através de mútua cooperação através do emprego de meios, visando à descentralização administrativa, redução de custos e eliminação de controles superpostos, a fim de custear as despesas necessárias ao cumprimento da referida missão.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada compreenderá o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01 de janeiro de 2022

Fim: 31 de dezembro de 2022

6. VALOR DO TED: R\$ 1.432.000,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PTRES	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
168499	0100000000	33.90.15	R\$ 750.000,00
		33.90.33	R\$ 250.000,00
		33.90.39	R\$ 432.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: Não se aplica.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Maj Brig Ar ARY SOARES MESQUITA
Chefe do GABAER

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Gen Div CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República